

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referências versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), COM TRÁFEGO ILIMITADO (DDR) PARA LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS, FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, BASEADO EM PROTOCOLO SIP E TECNOLOGIAS VoIP (VOZ SOBRE IP)**, para atender as demandas das secretarias que compõe a administração pública, em atendimento as demandas da administração municipal.

1.2 A relação dos itens, quantidades e preços médios se dá conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Preços médios e quantidades para cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	TOTAL	Valor Uni. RS
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), POR MEIO DE TRONCO IP/SIP COM 12 (DOZE) CANAIS SIMULTÂNEOS, COM TRÁFEGO ILIMITADO (DDR) PARA LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS, FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, BASEADO EM PROTOCOLO SIP E TECNOLOGIAS VoIP (VOZ SOBRE IP), INCLUINDO NUMERAÇÃO DDR, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	Mês	12	1.260,36
2.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), POR MEIO DE TRONCO IP/SIP COM 2 (DOIS) CANAIS SIMULTÂNEOS, COM TRÁFEGO ILIMITADO (DDR) PARA LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS, FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, BASEADO EM PROTOCOLO SIP E TECNOLOGIAS VoIP (VOZ SOBRE IP), INCLUINDO NUMERAÇÃO DDR, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	Mês	36	210,06
3.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), POR MEIO DE TRONCO	Mês	36	630,18



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 04/08/2026 09:03:46 - Documento Nº: 227453-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=227453-2686>



BADIC202642446

	IP/SIP COM 6 (SEIS) CANAIS SIMULTÂNEOS, COM TRÁFEGO ILIMITADO (DDR) PARA LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS, FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, BASEADO EM PROTOCOLO SIP E TECNOLOGIAS VoIP (VOZ SOBRE IP), INCLUINDO NUMERAÇÃO DDR, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.			
--	---	--	--	--

1.3 Da Metodologia de formação dos quantitativos e valores:

1.3.1 A pesquisa de preços realizada no Sistema Banco de Preços identificou o valor médio mensal de **R\$ 3.781,08** para uma solução composta por **36 (trinta e seis) canais simultâneos**, resultando no valor unitário mensal de **R\$ 105,03 por canal**, obtido pela divisão do valor mensal pelo quantitativo total de canais. Considerando que as necessidades da Administração Municipal são distintas entre as unidades atendidas, a contratação foi dividida em três itens independentes, observando-se a quantidade de canais simultâneos necessária para cada localidade e o quantitativo, em meses, correspondente ao período estimado de utilização dos serviços.

1.3.2 Assim, foram definidos os seguintes quantitativos:

- a) Item 01: 12 canais simultâneos, com quantitativo de 12 meses, totalizando R\$ 15.124,32;
- b) Item 02: 2 canais simultâneos, com quantitativo de 36 meses, totalizando R\$ 7.562,16;
- c) Item 03: 6 canais simultâneos, com quantitativo de 36 meses, totalizando R\$ 22.686,48.

1.3.3 O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 45.372,96 (Quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, obtido pela soma dos valores totais estimados dos três itens.

1.4 A contratação ocorrerá através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com base no critério “**menor preço global**”, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21.,

1.5 A implantação e ativação da solução de telefonia deverão ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, já incluindo levantamento técnico, configuração do tronco IP/SIP, numeração DDR, testes de



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
 Data: 04/08/2026 09:03:46 - Documento Nº: 227453-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=227453-2686>



BADI20264246

funcionamento e homologação. Após a implantação, a prestação dos serviços será contínua durante a vigência contratual.

1.6 Natureza do objeto:

1.6.1 O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, conforme disposto no inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.2 A CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se comprovada a exequibilidade dos preços registrados.

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 6º, inciso XXVIII;
- 2.2 Demais legislações correlatas;
- 2.3 Lei Complementar n.º 123/2006;
- 2.4 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.5 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 83, de 20 de dezembro de 2023, regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de CONTRATO s, no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, regidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de qualquer natureza, no âmbito da Administração Municipal de Batayporã-MS;
- 2.8 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;
- 2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018; Instrução normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 04/08/2026 09:03:46 - Documento Nº: 227453-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=227453-2686>



BADIC202642446

2.10 Ressalta-se que, no presente procedimento licitatório, não serão aplicadas as disposições previstas no Decreto Municipal nº 79/2025, relativas ao tratamento diferenciado e à margem de preferência destinada às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) sediados no âmbito local e regional. A não aplicação do referido benefício decorre das características do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços especializados de Telefonia Fixa Comutada – STFC, com fornecimento de tronco IP/SIP, tecnologia VoIP, portabilidade numérica, numeração DDR e tráfego telefônico ilimitado para ligações locais e nacionais, serviços que demandam infraestrutura de telecomunicações, capacidade técnica, cobertura operacional e atendimento contínuo. Trata-se de serviço cuja execução é realizada por empresas autorizadas e capacitadas tecnicamente, sendo o mercado composto predominantemente por operadoras e prestadoras especializadas de atuação regional ou nacional. Dessa forma, a aplicação de margem de preferência ou de restrições à participação poderia reduzir significativamente a competitividade do certame, limitando o universo de licitantes aptos à execução do objeto e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, a natureza dos serviços exige elevada disponibilidade, estabilidade da comunicação, suporte técnico especializado, capacidade de portabilidade dos números existentes, garantia de continuidade dos serviços e atendimento aos níveis mínimos de qualidade, requisitos que recomendam a ampla participação de empresas qualificadas, independentemente de seu porte ou localização. Importante destacar que o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, embora previsto na legislação pertinente, não possui caráter absoluto, devendo sua aplicação observar os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, considerando as especificidades técnicas do objeto, a estrutura do mercado fornecedor e a necessidade de assegurar ampla concorrência, qualidade na prestação dos serviços, continuidade operacional e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, justifica-se a não aplicação das prerrogativas previstas no Decreto Municipal nº 79/2025 no presente procedimento licitatório.

3. JUSTIFICATIVA



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 04/08/2026 09:03:46 - Documento Nº: 227453-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=227453-2686>



BADIC20264246

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de comunicação telefônica da Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, indispensáveis ao desempenho das atividades administrativas, institucionais e operacionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública.

Os serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, por meio de tronco IP/SIP baseado em tecnologia VoIP, com fornecimento de numeração DDR, portabilidade dos números existentes e tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, constituem ferramenta essencial para o atendimento ao público, comunicação entre os órgãos municipais, contato com outras esferas governamentais, fornecedores, prestadores de serviços e demais usuários dos serviços públicos.

A contratação pretendida tem como objetivo garantir a continuidade dos serviços de telefonia, proporcionando maior eficiência na comunicação institucional, redução de custos operacionais, modernização da infraestrutura de telecomunicações, melhoria da qualidade das chamadas, maior disponibilidade dos serviços e suporte técnico especializado, assegurando o pleno funcionamento das atividades administrativas da Administração Municipal.

Ressalta-se que os serviços de telefonia possuem natureza contínua e essencial, sendo inviável a interrupção de sua prestação, uma vez que eventual descontinuidade comprometeria o atendimento à população, a comunicação entre as unidades administrativas, a execução de atividades essenciais e o funcionamento regular dos serviços públicos municipais.

Nesse contexto, a realização do procedimento licitatório mostra-se a medida mais adequada para selecionar empresa especializada capaz de atender às necessidades da Administração, garantindo a prestação dos serviços com qualidade, confiabilidade, disponibilidade, suporte técnico e observância das especificações técnicas estabelecidas, além de assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

Ademais, a contratação encontra respaldo nos princípios do planejamento, legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo ao interesse público e às necessidades permanentes da Administração Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 04/08/2026 09:03:46 - Documento Nº: 227453-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=227453-2686>



BADIC202642446

5. MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1.1 A implantação e ativação da solução de telefonia deverão ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Serviço (AS), já incluindo levantamento técnico, configuração do tronco IP/SIP, numeração DDR, testes de funcionamento e homologação. Após a implantação, a prestação dos serviços será contínua durante a vigência contratual.

5.2 LOCAL DA ENTREGA:

5.2.1 Os Relação das unidades atendidas pelo tronco SIP (pontos de atendimento), com a respectiva quantidade de linhas:

Nº	Secretaria	Local	Qtd. de Linhas	Endereço
1	SMAFIN	Prefeitura Municipal de Batayporã – Paço Municipal	6	Rua Luiz Antônio Silva, nº 1249
Subtotal – SEMAFIN			6	
2	SEGOV	PROCON e DETRAN	1	Avenida Brasil, 1496
3	SEGOV	Conselho Tutelar	1	Avenida Antonia Spnosa Mustafá, S/N
Subtotal – SEGOV			2	
4	SECEL	SECEL	1	Rua Levino Lopes da Silva, nº 1243
5	SECEL	Escola Municipal Anízio Teixeira da Silva – Polo	1	Avenida Brasil, nº 2195
6	SECEL	Escola Municipal Anízio Teixeira da Silva – Ext.	1	Rua Levino Lopes da Silva, nº 1181
7	SECEL	Escola Municipal Benedita Figueiró de Oliveira	1	Rua Jair Abranches Mela, nº 1072
8	SECEL	Escola Municipal Shiozo Takahashi	1	Rua Ermelino Domingos, nº 114
9	SECEL	NAEEM	1	Avenida Brasil, nº 1509
Subtotal – SECEL			6	
10	SMS	SMS	1	Rua Isaías Inácio de Almeida, nº 1523
11	SMS	ESF Anorinda Marcelina	1	Rua Jair de Abranches Mella, nº 1402
12	SMS	ESF Sebastião Martins de Oliveira	1	Rua Ermelindo Domingues, nº 126
13	SMS	ESF Santo Antônio	1	Avenida Brasil, nº 2485
14	SMS	ESF Santa Luzia	1	Rua Jair de Abranches Mella, nº 1641
15	SMS	Laboratório	1	Rua Jair de Abranches Mella, nº 1651
16	SMS	Farmácia	1	Rua Isaías Inácio de Almeida, nº 1481
17	SMS	ESF – São Luiz	1	Assentamento, S/N
18	SMS	PSM	1	Rua João Antônio da Silva, nº 400
19	SMS	VG	1	Rua João Antônio da Silva, nº 400
20	SMS	Transporte	1	—



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.

Data: 04/08/2026 09:03:46 - Documento Nº: 227453-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=227453-2686>



BADIC202642446

Nº	Secretaria	Local	Qtd. de Linhas	Endereço
21	SMS	CDM	1	Rua Isaias Inácio de Almeida, nº 1671
Subtotal – SMS			12	
22	SMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social	1	Avenida Brasil, nº 1069
23	SMAS	CRAS	1	Rua Antônio Nunes, nº 1023
24	SMAS	SCFV	1	Rua João Antônio da Silva, nº 1300
25	SMAS	CREAS	1	Rua Jair Abranches Mela, nº 1666
26	SMAS	Abrigo Morada dos Anjos	1	Rua Arlindo Ramos, nº 1480
27	SMAS	Centro de Convivência do Idoso (Conviver)	1	Rua Sinforiano Romeiro, nº 1540
Subtotal – SMAS			6	
28	SADEMAT	SADEMAT	1	Rua Antônio Nunes da Costa, nº 1540
29	SADEMAT	Agricultura – Assentamento	1	Assentamento, S/N
Subtotal – SADEMAT			2	
30	SEINFRA	SEINFRA	1	Rua Arlindo Ramos, nº 1088
31	SEINFRA	Sala da Cidadania	1	Rua João Antônio da Silva, 586
Subtotal – SEINFRA			2	
TOTAL GERAL			36	

Total de 36 (trinta e seis) linhas telefônicas, correspondentes aos 36 canais simultâneos do tronco IP/SIP.

5.3 Condições da entrega:

- 5.3.1** Todas as despesas com a entrega dos serviços, como taxas, frete, transporte, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;
- 5.3.2** Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da detentora do CONTRATO ;
- 5.3.3** Os serviços serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhados e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal;
- 5.3.4** O recebimento do Produto será feito conforme a solicitação, verificando o atendimento integral da quantidade e das especificações registradas;
- 5.3.5** O recebimento definitivo não exime a DETENTORA DO CONTRATO de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos adquiridos;
- 5.3.6** A detentora do CONTRATO obriga-se a entregar o item licitado, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de PREÇO, sendo de



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.

Data: 04/08/2026 09:03:46 - Documento Nº: 227453-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=227453-2686>



BADIC202642446

sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

- 5.3.7** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a detentora do CONTRATO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.3.8** Os serviços deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação das embalagens, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo a fim de garantir sua integridade;
- 5.3.9** A detentora do CONTRATO obriga-se a fornecer os objetos licitados, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de PREÇO, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso não estejam em conformidade com as referidas especificações;
- 5.3.10** Os serviços objeto deste estudo, deverão ser entregues em embalagens próprias e adequadas ao ambiente em que se encontra, distinguindo-os em alimentos: enlatados, resfriados (se for o caso), leguminosos e os demais, conforme suas especificações;

5.4 Prazos e Condições de Garantia

- 5.4.1** A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC – Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 5.4.2** Para fins de atendimento da garantia, a detentora do CONTRATO deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado;
- 5.4.3** O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os itens.

5.5 Condições e prazos de pagamento (ART. 141 E SEGUINTE DA Lei 14.133/2021):



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 04/08/2026 09:03:46 - Documento Nº: 227453-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=227453-2686>



BADIC202642446

- 5.5.1** O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, conforme definido em edital, após o aceite final e total dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestado pelo fiscal, acompanhado das respectivas medições.
- 5.5.2** A Detentora do CONTRATO, durante toda a execução contratual, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.5.2.1** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Detentora do CONTRATO, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo item já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 5.5.2.2** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 5.5.2.3** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.5.2.4** Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 5.5.3** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 5.5.3.1** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Detentora do CONTRATO;
- 5.5.3.2** O documento de cobrança da Detentora do CONTRATO será a Nota Fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;



- 5.5.3.3 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou 10ceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;
- 5.5.3.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 5.5.4 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 5.5.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Detentora do CONTRATO de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 5.5.6 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Detentora do CONTRATO;
- 5.5.7 As despesas com deslocamento de pessoal da Detentora do CONTRATO e/ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.6 Da execução do objeto:

- 5.6.1 O Contratante poderá rejeitar, total ou parcialmente, qualquer serviço executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 5.6.2 6.2. Os produtos oriundos de locação ou serviços rejeitados deverão ser substituídos ou reparados no prazo máximo de dez dias, contados a partir da notificação formal da Administração, cabendo à Contratada todos os custos decorrentes dessa substituição ou reparo.
- 5.6.3 6.3. A guarda, o armazenamento e eventuais danos relacionados aos itens rejeitados não serão de responsabilidade do Contratante.
- 5.6.4 6.4. Caso a substituição não ocorra no prazo fixado, a Contratada será considerada em atraso e ficará sujeita às sanções legais aplicáveis.

5.7 Serviços de Telefonia:

- 5.7.1 Prestação de STFC com tráfego ilimitado (DDR) — o serviço de STFC será



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 04/08/2026 09:03:46 - Documento Nº: 227453-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=227453-2686>



BADIC202642446

prestado por meio de tecnologia VoIP/SIP, conforme autorizado pela ANATEL, com interconexão à rede pública de telefonia;

- 5.7.2 Tronco IP/SIP com 36 (trinta e seis) canais simultâneos;
- 5.7.3 Ligações locais e nacionais;
- 5.7.4 Chamadas fixo-fixo e fixo-móvel;
- 5.7.5 Disponibilização de numeração DDR (Discagem Direta a Ramal), conforme necessidade da Administração;
- 5.7.6 Portabilidade numérica, sem ônus adicional.

5.8 Implantação:

- 5.8.1 Implantação;
- 5.8.2 Planejamento e execução da implantação da solução;
- 5.8.3 Levantamento técnico do ambiente;
- 5.8.4 Configuração do tronco SIP, da numeração DDR e das políticas de chamadas;
- 5.8.5 Testes de funcionamento e homologação;
- 5.8.6 Treinamento básico aos usuários e administradores indicados pela Contratante;

5.9 Suporte Técnico e Manutenção:

- 5.9.1 Suporte técnico 24h x 7 dias;
- 5.9.2 Atendimento remoto e, quando necessário, presencial;
- 5.9.3 Manutenção preventiva e corretiva da solução;
- 5.9.4 Atualizações da plataforma sem custo adicional;
- 5.9.5 Abertura de chamados via telefone, e-mail ou sistema próprio.

5.10 Gerenciamento e Monitoramento:

- 5.10.1 Sistema de gerenciamento e monitoramento em tempo real;
- 5.10.2 Acesso a relatórios de consumo, chamadas, desempenho e disponibilidade;
- 5.10.3 Monitoramento proativo para prevenção de falhas.

5.11 Níveis de Serviço (SLA):

- 5.11.1 Disponibilidade mínima: 99,5% ao mês;
- 5.11.2 Tempo máximo para início do atendimento de chamados críticos: até 30 (trinta) minutos;
- 5.11.3 Penalidades aplicáveis em caso de descumprimento, conforme contrato.



6. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação da parcela principal do objeto, sem prejuízo da utilização de infraestrutura ou recursos de terceiros tecnicamente necessários e permitidos pela regulamentação setorial, desde que não comprometam a responsabilidade integral da Contratada.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 Modelo de Gestão do CONTRATO

- 7.1.1** O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.1.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentor do CONTRATO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.5** Após a assinatura da CONTRATO, ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.1.6** A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos.



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 04/08/2026 09:03:46 - Documento Nº: 227453-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=227453-2686>



BADIC202642446

- 7.1.7** O fiscal do CONTRATO acompanhará a execução do CONTRATO , para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO , de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.1.8** O fiscal do CONTRATO anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO , todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO , com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.1.9** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO , determinando prazo para a correção.
- 7.1.10** O fiscal do CONTRATO informará ao gestor do CONTRATO , em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.1.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas aprazadas, o fiscal do registro comunicará o fato imediatamente ao gestor do mesmo.
- 7.1.12** O fiscal do CONTRATO comunicará ao gestor do CONTRATO , em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.1.13** O fiscal do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.1.14** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência



- 7.1.15** O gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do mesmo, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.1.16** As funções atribuídas ao fiscal de CONTRATO, poderão ser repartidas entre agentes designados para as funções de fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial do CONTRATO, caso a Administração vislumbre essa necessidade considerando a complexidade do objeto e o acúmulo de atividades reunidas em um mesmo servidor.
- 7.1.17** O gestor do CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ARP contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ARP, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.1.18** O gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora do CONTRATO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.1.19** O gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo detentor do CONTRATO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 7.1.20** O gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.1.21** Será responsável pela fiscalização do CONTRATO o seguinte servidor: (De acordo com a Portaria nº 15/2026):



a) Antônio Carlos Firmino Junior;

7.2 DO GESTOR DO CONTRATO

- 7.2.1 Acompanhar, sempre que possível, o andamento das aquisições que ficarão sob sua responsabilidade;
- 7.2.2 Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO ;
- 7.2.3 Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- 7.2.4 Acompanhar o prazo de vigência do CONTRATO ;
- 7.2.5 Solicitar, com justificativa, a rescisão de CONTRATO ;
- 7.2.6 Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do CONTRATO ;
- 7.2.7 Orientar o fiscal de CONTRATO sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do CONTRATO ;
- 7.2.8 Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- 7.2.9 Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- 7.2.10 Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- 7.2.11 Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- 7.2.12 Conferir o atesto do fiscal de CONTRATO e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- 7.2.13 Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- 7.2.14 Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.15 Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 04/08/2026 09:03:46 - Documento Nº: 227453-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=227453-2686>



BADIC202642446

contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

- 7.2.16** Agendar e observar os prazos pactuados no CONTRATO sob sua responsabilidade;
- 7.2.17** Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- 7.2.18** Notificar formalmente à detentora do CONTRATO sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no CONTRATO ;
- 7.2.19** Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- 7.2.20** Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do CONTRATO nos devidos processos;
- 7.2.21** Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do CONTRATO que não se enquadram no inciso anterior.

7.3 DO FISCAL DO CONTRATO

- 7.3.1** Prestar informações a respeito da execução do CONTRATO e apontar ao gestor do CONTRATO eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- 7.3.2** Manter o controle das ordens de solicitações de fornecimentos emitidas e cumpridas, quando cabível;
- 7.3.3** Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do CONTRATO ;
- 7.3.4** Zelar pelo fiel cumprimento dos CONTRATO s e SRP sob sua fiscalização;
- 7.3.5** Verificar a conformidade entrega dos itens e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do CONTRATO e respectivas cláusulas contratuais;
- 7.3.6** Atestar formalmente a execução do objeto do CONTRATO , atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- 7.3.7** Informar ao gestor do CONTRATO sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela detentora do CONTRATO ;



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 04/08/2026 09:03:46 - Documento Nº: 227453-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=227453-2686>



BADIC202642446

- 7.3.8** Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- 7.3.9** Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do CONTRATO .;
- 7.3.10** Monitorar constantemente o nível de qualidade itens entregues para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à detentora do CONTRATO a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 7.3.11** Apresentar ao preposto da detentora do CONTRATO a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação dos itens entregues, e obter dele a ciência;

9. DA SUSTENTABILIDADE

A presente contratação observará, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo a adoção de práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

Na execução contratual, a Contratada deverá adotar medidas que contribuam para a sustentabilidade, dentre as quais:

I – utilizar infraestrutura e tecnologias que favoreçam a eficiência energética e a otimização do uso dos recursos de telecomunicações;

II – priorizar, sempre que possível, o envio de documentos, relatórios, faturas e demais comunicações em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel e outros insumos;

III – promover o descarte ambientalmente adequado de equipamentos, componentes, cabos, baterias e demais resíduos eventualmente gerados durante a instalação, manutenção ou substituição de materiais, observando a legislação ambiental vigente;

IV – cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho aplicável à execução dos serviços;



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 04/08/2026 09:03:46 - Documento Nº: 227453-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=227453-2686>



BADIC202642446

V – adotar boas práticas de gestão ambiental, buscando minimizar a geração de resíduos, o consumo desnecessário de recursos naturais e os impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

A Administração poderá exigir, quando pertinente, comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, bem como a observância das normas ambientais aplicáveis.

As exigências de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência não poderão restringir a competitividade do certame, devendo ser compatíveis com o objeto contratado e proporcionais às necessidades da Administração Pública..

10. DO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, concluindo-se que não é técnica nem economicamente recomendável.

A contratação compreende a prestação integrada de serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, por meio de tronco IP/SIP, tecnologia VoIP, com fornecimento de numeração DDR, portabilidade dos números existentes, tráfego telefônico ilimitado para ligações locais e nacionais, suporte técnico, implantação, manutenção e demais serviços correlatos, os quais possuem natureza interdependente e devem ser executados de forma unificada.

O parcelamento do objeto entre diferentes fornecedores poderia ocasionar incompatibilidade técnica entre as soluções, dificuldades na integração dos serviços, indefinição de responsabilidades quanto à operação e manutenção da infraestrutura, aumento do tempo de resposta para solução de falhas, além de comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços de telefonia prestados à Administração Municipal.

Além disso, a contratação por lote único favorece a gestão e fiscalização contratual, reduz custos administrativos, simplifica o gerenciamento da execução, assegura a responsabilidade integral da contratada pelo funcionamento da solução e contribui para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 04/08/2026 09:03:46 - Documento Nº: 227453-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=227453-2686>



BADIC202642446

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONSÓRCIO

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, por meio de tronco IP/SIP, baseado em tecnologia VoIP, com fornecimento de numeração DDR, portabilidade numérica, implantação, manutenção, suporte técnico e demais serviços correlatos.

Trata-se de objeto de natureza comum, amplamente disponível no mercado, cuja execução não apresenta complexidade técnica ou operacional que exija a associação de empresas para viabilizar sua execução. O mercado é composto por diversas empresas e operadoras de telecomunicações regularmente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, plenamente aptas a executar integralmente o objeto de forma individual.

A admissão de consórcios, neste caso, não representa vantagem técnica, operacional ou econômica para a Administração, podendo, inclusive, dificultar a gestão e a fiscalização contratual, a definição de responsabilidades e a aplicação de eventuais sanções administrativas.

Assim, considerando que o objeto pode ser executado integralmente por uma única empresa especializada, a vedação à participação de consórcios preserva a eficiência da contratação, simplifica a execução contratual e não compromete a competitividade do certame, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DA CONTRATAÇÃO

As despesas correntes desta contratação serão custeadas por meio de recursos próprios do município:

12.1 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

(X) Municipal () Estadual () Federal



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 04/08/2026 09:03:46 - Documento Nº: 227453-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=227453-2686>



BADIC202642446

Categoria Econômica: (x) Corrente/Custeio () Capital/Investimento

Dotação: 35

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Outros: Fonte: 1.500.0000.

12.2 - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo:

(X) Municipal () Estadual () Federal

Categoria Econômica: (x) Corrente/Custeio () Capital/Investimento

Dotação: 116

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Outros: Fonte: 1.500.0000.

12.3 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Publica:

(X) Municipal () Estadual () Federal

Categoria Econômica: (x) Corrente/Custeio () Capital/Investimento

Dotação: 135

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Outros: Fonte: 1.500.0000.

12.4 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

(X) Municipal () Estadual () Federal

Categoria Econômica: (x) Corrente/Custeio () Capital/Investimento

Dotação: 58

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Outros: Fonte: 1.500.0000.

12.5 - Secretaria Municipal de Assistência Social:

(X) Municipal () Estadual () Federal

Categoria Econômica: (x) Corrente/Custeio () Capital/Investimento

Dotação: 13

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Outros: Fonte: 1.500.0000.



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 04/08/2026 09:03:46 - Documento Nº: 227453-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=227453-2686>



BADIC202642446

12.6 – Secretaria Municipal de Saúde:

(X) Municipal () Estadual () Federal

Categoria Econômica: (x) Corrente/Custeio () Capital/Investimento

Dotação: 18

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Outros: Fonte: 1.500.1002.

12.7 – Secretaria Municipal de Governo:

(X) Municipal () Estadual () Federal

Categoria Econômica: (x) Corrente/Custeio () Capital/Investimento

Dotação: 5

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Outros: Fonte: 1.500.0000.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Previamente à celebração do CONTRATO, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
- b) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).*

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 04/08/2026 09:03:46 - Documento Nº: 227453-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=227453-2686>



BADIC202642446

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos apresentados.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

13.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Documento oficial com foto do responsável pela empresa;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VIII. Sociedade cooperativa: fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

13.2 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) Certidão negativa de débitos municipais, referente a débitos quanto ao ISSQN;
 - c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 04/08/2026 09:03:46 - Documento Nº: 227453-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=227453-2686>



BADIC20264246

- III.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.3** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 13.4** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 13.5** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 13.6** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 13.7** A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:
- a) Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 13.8** A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:
- a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços



compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação, contemplando, no mínimo, a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), por meio de tecnologia SIP/VoIP ou solução equivalente.

- i. O atestado deverá conter, preferencialmente, a identificação da pessoa jurídica emitente, CNPJ, endereço, telefone ou e-mail para contato, descrição da atividade executada, período de execução e assinatura do responsável pela emissão.
 - ii. Será admitida a apresentação de atestado que demonstre experiência compatível com atividade correlata ao objeto, não sendo exigida identidade absoluta, desde que demonstrada a capacidade mínima para execução das obrigações previstas neste Termo de Referência.
- b) Cópia da outorga ou autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, válida na data da licitação, que habilite a empresa à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades compatíveis com o objeto contratado.
- c) Declaração de que dispõe, ou de que disponibilizará até a implantação da solução, equipe técnica qualificada e estrutura operacional suficientes para atender às exigências deste Termo de Referência, inclusive suporte técnico em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- d) Declaração de que a infraestrutura utilizada possui disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), observados os níveis de serviço previstos no Termo de Referência.

13.9 Para conferência das documentação técnicas solicitadas, fica indicado o servidor responsável pelo setor de informática: Antônio Carlos Firmino Junior;

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

14.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:

- a) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a detentora do CONTRATO ;
- b) Fornecer e colocar à disposição da detentora do CONTRATO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- c) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do CONTRATO ;



Assinado com senha por CARLOS DANIEL MACHADO - ASSESSOR ESPECIAL / DCOMP, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL / SADEMAT, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 04/08/2026 09:03:46 - Documento Nº: 227453-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=227453-2686>



BADIC202642446

- d) Notificar, formal e tempestivamente, a detentora do CONTRATO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
- e) Notificar a detentora do CONTRATO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução do CONTRATO através do setor competente do município de Batayporã/MS;
- g) Acompanhar a execução do fornecimento do item ofertado e efetuado pela detentora do CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da detentora do CONTRATO, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

- 15.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital, Contrato e demais documentos que integram o procedimento licitatório.
- 15.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as autorizações, licenças, outorgas e demais requisitos legais exigidos pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços.
- 15.3. Garantir a continuidade, disponibilidade, estabilidade e qualidade dos serviços contratados, adotando todas as medidas necessárias para evitar interrupções ou degradação da comunicação.
- 15.4. Concluir a implantação e disponibilizar os serviços em pleno funcionamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Serviço (AS), prazo que compreende todas as etapas de instalação, configuração, testes e migração.
- 15.5. Disponibilizar suporte técnico especializado em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de atendimento telefônico, e-mail, portal de chamados, WhatsApp e acesso remoto, sempre que tecnicamente possível.
- 15.6. Atender às solicitações da Contratante observando, no mínimo, os seguintes níveis de serviço (SLA):



Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução
Chamados críticos (sistema inoperante)	30 minutos	2 horas
Chamados de alta prioridade	1 hora	4 horas
Chamados de média prioridade	2 horas	8 horas

- 15.7. Executar, durante toda a vigência contratual, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, incluindo atualizações, correções, configurações, ajustes e demais intervenções necessárias ao perfeito funcionamento da solução.
- 15.8. Disponibilizar central de atendimento (Help Desk) para registro, acompanhamento e solução de chamados técnicos, bem como prestar apoio técnico ao Departamento de Informática da Prefeitura quando necessário.
- 15.9. Reparar ou substituir, sem qualquer ônus para a Contratante, equipamentos, componentes ou demais elementos da solução que apresentem defeitos, falhas ou funcionamento inadequado.
- 15.10. Manter absoluto sigilo sobre todos os dados, informações, documentos e sistemas aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável.
- 15.11. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, quando legalmente admitido.
- 15.12. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou outra alteração societária, comunicar previamente à Administração, sendo sua efetivação condicionada à autorização formal da Contratante, desde que sejam mantidas as condições de habilitação, qualificação técnica e demais requisitos contratuais.
- 15.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 15.14. Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados, acompanhadas da documentação necessária à liquidação da despesa, quando exigida.
- 15.15. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, responsabilizando-se por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.
- 15.16. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.



- 15.17. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e falhas na prestação dos serviços, promovendo sua imediata correção, nos termos da legislação vigente, inclusive do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.
- 15.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.19. Não divulgar, utilizar ou veicular o nome, a imagem, informações ou quaisquer dados da Prefeitura Municipal de Batayporã/MS para fins publicitários ou comerciais sem autorização prévia e expressa da Administração.

16. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

16.2 Justificativa para adoção do critério de julgamento por menor preço global:

- a) O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, por se tratar da forma mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, por meio de tronco IP/SIP, tecnologia VoIP, com fornecimento de numeração DDR, portabilidade numérica, tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, implantação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e demais serviços correlatos, os quais constituem uma solução única e integrada.
- b) A adoção do julgamento pelo menor preço global encontra respaldo nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a execução do objeto demanda integração entre todos os serviços contratados, sendo recomendável que sua execução fique sob responsabilidade de uma única empresa, garantindo uniformidade, compatibilidade técnica e eficiência operacional.
- c) O parcelamento do objeto ou a contratação de múltiplos fornecedores poderia comprometer a integração da solução, dificultar a identificação de responsabilidades, aumentar os custos de gestão contratual, gerar incompatibilidades técnicas entre os serviços e ocasionar riscos à



continuidade e à qualidade da comunicação telefônica da Administração Municipal.

d) A contratação por menor preço global assegura maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato, simplifica a execução contratual, reduz custos administrativos e concentra em um único fornecedor a responsabilidade pela implantação, operação, manutenção, suporte técnico e atendimento dos níveis mínimos de serviço (SLA).

e) A adoção do critério de menor preço global proporciona, entre outros benefícios:

- Maior competitividade, mediante ampliação do universo de licitantes participantes;
- Garantia da integração de todos os componentes da solução de telefonia;
- Maior eficiência na gestão e fiscalização contratual;
- Definição clara da responsabilidade pela execução integral dos serviços;
- Redução dos riscos de incompatibilidade técnica entre soluções de diferentes fornecedores;
- Continuidade, estabilidade e qualidade dos serviços de comunicação da Administração Municipal;
- Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

